

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1111/84

INTERESSADA: NILZA APARECIDA TRINDADE MOLAN

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Farmacologia, na FEO do Jahu

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE N° 1844/84 -CTG- APROVADO EM 14/11/84

1. HISTÓRICO:

Nilza Aparecida Trindade Molan foi indicada pela Fundação Educacional de Jahu para lecionar, como Professor I, a disciplina Farmacologia, obrigatória para o curso de Enfermagem e Obstetrícia, da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é diplomada em Farmácia e Bioquímica pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas, da UNESP, em Araraquara (1980), tendo cursado as disciplinas Farmacodinâmica, Farmacognosia e Farmacotécnica, que integram o campo da Farmacologia.

Realizou, durante e após o curso, vários estágios e exerce atividade técnica-profissional que permitem sua aceitação como Professor I.

Grade e carga horárias compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Nilza Aparecida Trindade Molan para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina Farmacologia, no Curso de Enfermagem e Obstetrícia, da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu.

São Paulo, 24 de outubro de 1984

a) Consº Armando Octávio Ramos

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Paulo Gomes Romeo e Ferdinando de Oliveira Figueiredo.

Sala da câmara do Terceiro Grau, em 07.11.84

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE